

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS – PRESERV PARACATU – MG

Dezembro de 2019



Maringá – PR., 19 de fevereiro de 2021.

À

Diretoria do

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS – PRESERV
PARACATU – MG**

Paracatu – Minas


Gerais

Prezados senhores,

Encaminhamos por intermédio da presente para análise e apreciação de V.Sas.,
**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS
EM 31/12/2019**, bem como, sobre os **PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS** que
suportavam os referidos saldos contábeis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

1. INTRODUÇÃO

Este relatório além de apresentar os principais atos de gestão praticados no exercício de 2019 serve de instrumento para os órgãos de controle e é também uma forma de prestar contas ao Município de Paracatu, Minas Gerais.

As principais legislações que disciplinam o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu** são:

- **Lei nº 3.262, de 11 de outubro de 2016:** Dispõe sobre a estruturação administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal – PRESERV, e dá outras providências;
- **Lei nº 3.263, de 11 de outubro de 2016:** Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal – PRESERV, e dá outras providências;
- **Lei nº 3.313, de 12 de julho de 2017:** Dispõe sobre a reestruturação previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Paracatu – PRESERV, e dá outras providências; e
- **Lei nº 3.436, de 28 de dezembro de 2018:** Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal – PRESERV;

2. ESCOPO E METODOLOGIA DA AUDITORIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas de Auditoria Independente, abrangendo:

- Análise das conciliações contábeis;
- Análise da classificação e avaliação das contas contábeis;
- Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos controles internos e procedimentos do Instituto e suas potenciais fragilidades;
- Solicitação de processos e documentos;

- Circularização de informações (confirmações externas);
- Conferência e análise de conformidade dos processos de cadastramento de pensionista, aposentados e de concessão dos benefícios; e
- Entrevista com os servidores dos principais setores relacionadas à gestão do Instituto.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Lei nº 3.262, de 11 de outubro de 2016, estabelece a estrutura organizacional do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu** com as seguintes unidades administrativas:

I – Órgãos deliberativos:

1. Conselho Administrativo;
2. Conselho Fiscal;
3. Comitê de Investimentos;

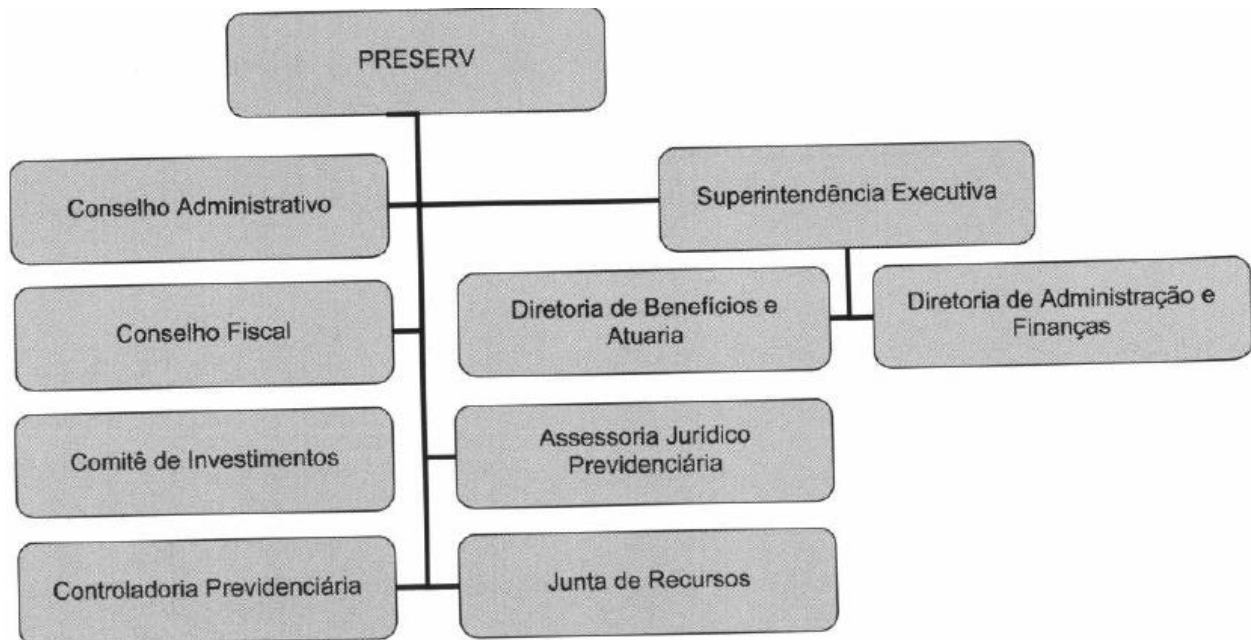
II – Órgãos de administração e assessoramento:

1. Superintendência Executiva;
2. Diretoria de Administração e Finanças
3. Diretoria de Benefícios e Atuária;
4. Assessoria Jurídico Previdenciária;
5. Junta de Recursos; e

III – Controladoria Previdenciária

- **Superintendente Executivo:** Eleni Soares Santos André
- **Diretor de Administração e Finanças:** Evelyne Costa Araújo de Souza (Interina)
- **Diretor de Benefícios e Atuária:** Evelyne Costa Araújo de Souza
- **Assessoria Jurídica Previdenciária:** Roger Rabelo dos Santos
- **Assessoria Contábil:** Joubert do Carmo Conceição e Vera Lúcia de Sousa

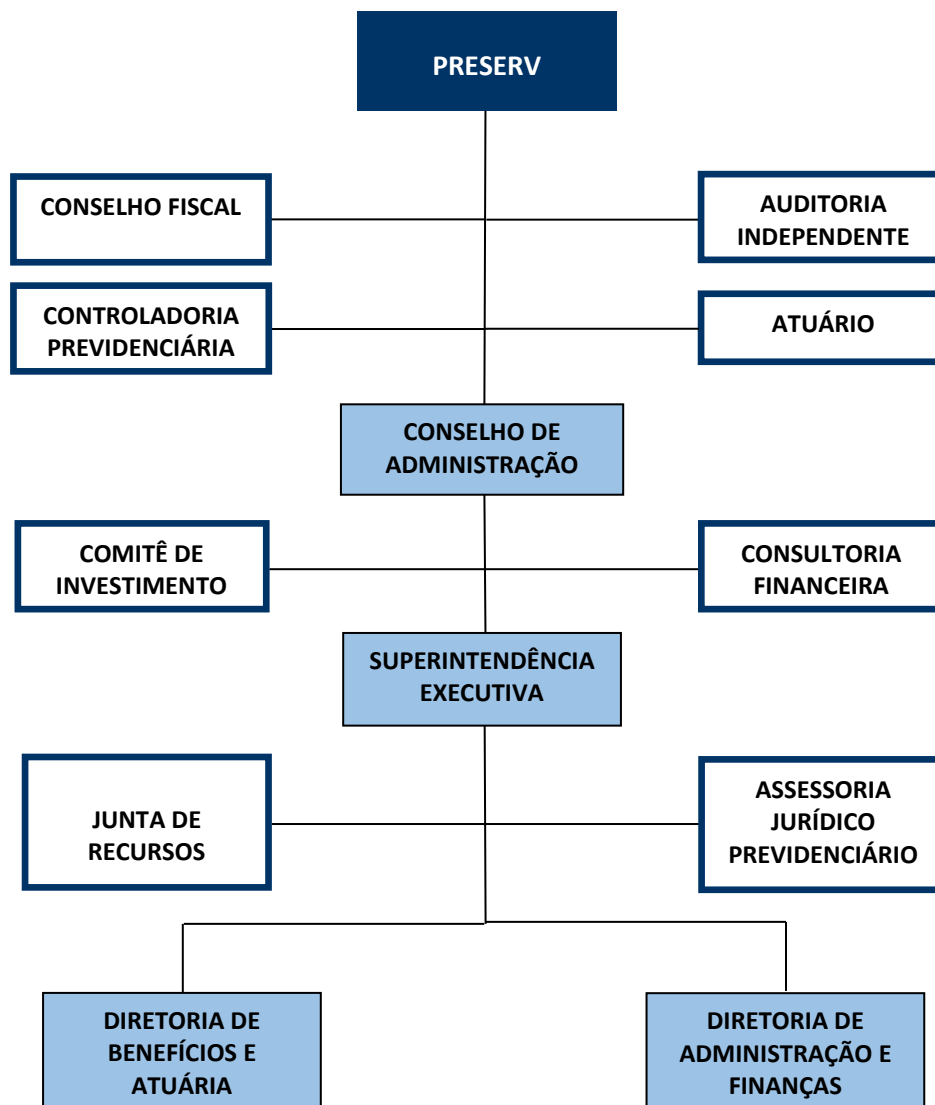
A representação gráfica da estrutura organizacional do Instituto está demonstrada a seguir:



Com relação ao organograma do Instituto nossas análises são as seguintes:

- O organograma do **Preserv** não detalha as áreas/departamentos;
- Não consta no organograma a linha de assessoria contábil, que é terceirizada;
- Não consta no organograma a linha de consultoria financeira, que é terceirizada;
- Não consta no organograma a linha de auditoria independente, que é terceirizada;
- Não consta no organograma a linha de atuário, que é terceirizado;

Recomendamos a reorganização da Estrutura Organizacional do Instituto da seguinte forma:



4. BANCOS CONTA MOVIMENTO

A composição da conta bancos conta movimento nas datas bases auditadas são as seguintes:

Data base: 31/12/2019

Instituição Financeira	Saldo contábil	Extratos bancários	Divergências
CEF - conta previdenciária	2.286,68	2.286,68	-
CEF - taxa de administração	33.486,49	41.104,12	-7.617,63
CEF - Preserv Concurso Público	60.413,43	60.083,13	330,30
Total	96.186,60	103.473,93	-7.287,33

4.1. ANÁLISES DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Efetuamos o confronto dos saldos contábeis com os saldos bancários (extratos bancários) em 31/12/2019, cuja finalidade é de verificar a conciliação dos mesmos, tendo constatado divergências que estavam conciliadas, as quais são:

- Cheques emitidos nos dias 27 e 30/12/2019 e não compensados pela CEF no valor de R\$ 7.617,63;
- Débitos indevidos a regularizar pela CEF no valor de R\$ 330,50;
- Créditos indevidos a regularizar pela CEF no valor de R\$ 0,20.

4.2. ANÁLISES DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Analizamos por amostragem a documentação suporte aos pagamentos realizados no ano de 2019.

As análises das documentações levaram em consideração:

- ✓ A legalidade societária do documento pago;
- ✓ A legalidade fiscal do documento pago;
- ✓ As características intrínsecas de preenchimento do documento pago;
- ✓ A entrega da compra ou prestação de serviços objeto dos pagamentos realizados;
- ✓ Origem do recurso registrado como entrada na conta corrente bancária;

- ✓ Dentre outras.

As análises de pagamentos levaram em consideração amostragem de 35% dos valores pagos a título de despesas administrativas do **PRESERV**.

Com relação as análises de pagamentos também verificamos a conformidade dos fornecedores e dos documentos fiscais emitidos, fazendo consultas nos seguintes sites:


- ✓ **Consulta ao CNPJ e situação cadastral das empresas**

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=


Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Esta página tem como objetivo permitir a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018](#).

Digite o número de CNPJ da empresa e clique em "Consultar". CAPTCHA SONORO 

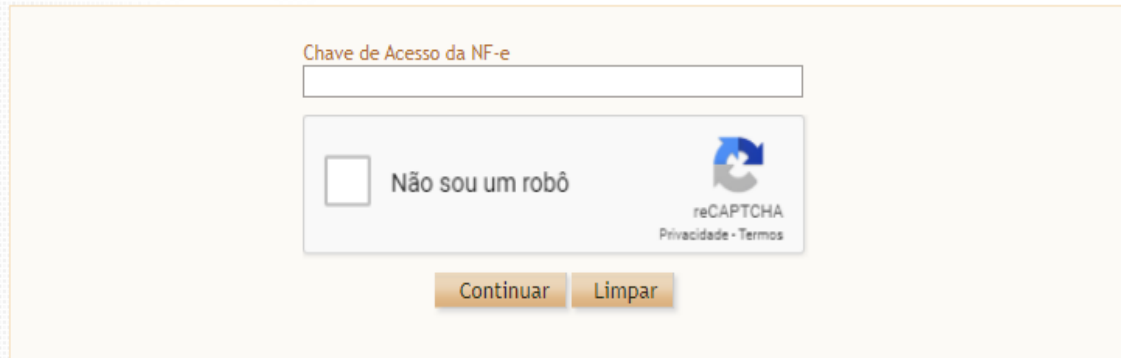
CNPJ:

Não sou um robô 
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

- ✓ **Consulta a nota fiscal eletrônica**

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo=XbSeqE8pl8=>

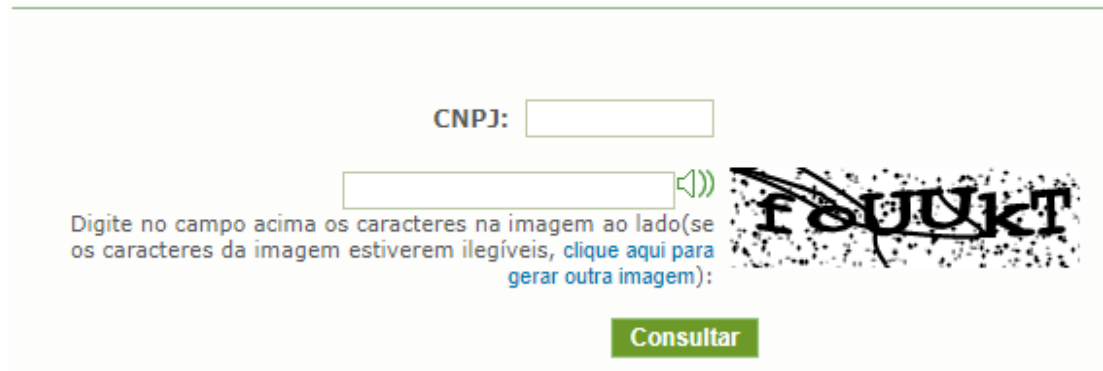
Consultar NF-e Completa



✓ Consulta ao cadastro como simples nacional

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>

> Consulta Optantes



As consultas aos referidos sites tem por finalidade:

- **Consulta do CNPJ:** verificar se a empresa não está baixada, bem como, se o ramo de atividade condiz com os documentos fiscais emitidos e ou serviços prestados;
- **Consulta das notas fiscais:** verificar se as notas fiscais pagas são documentos fidedigno e reais;
- **Consulta optante pelo simples:** verificar se as empresas fornecedores que não destacam a retenção de tributos nas notas fiscais estão enquadradas corretamente no simples nacional.

Com relação aos pagamentos realizados temos a destacar:

- As consultas ao CNPJ dos fornecedores não apresentaram problemas;
- A retenção dos tributos devidos não apresentaram problemas ou divergências;
- As consultas as notas fiscais não apresentaram problemas; e
- As consultas as optantes pelo simples não apresentaram problemas.

5. INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO

A composição das aplicações financeiras nas datas bases auditadas são as seguintes:

Data base: 31/12/2019

Aplicação	Saldo contábil	Extratos bancários	Divergências
Caixa FI Brasil IRF-M RF LP	4.269.009,98	4.269.009,98	-
FI Brasil 2024 II TP RF	7.097.545,00	7.097.545,00	-
Caixa FI Brasil IMA-B TP RF LP	21.066.734,81	21.066.734,81	-
Caixa FI Brasil IDKA IPCA 2A	93.749.965,19	93.749.965,19	-
Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	6.794.072,87	6.794.072,87	-
Total	132.977.327,85	132.977.327,85	-

5.1. ANÁLISES DAS CONCILIAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As aplicações financeiras do Instituto são de liquidez imediata.

Efetuamos o confronto dos saldos contábeis com os saldos bancários (extratos bancários) em 31/12/2019, não constatando divergências.

5.2. ANÁLISES DOS RENDIMENTOS

a) Testes nos rendimentos

Efetuamos testes nas contabilizações dos rendimentos provisionados pelo Preserv, não constatando divergências.

Os testes realizados são para verificar se as contabilizações das receitas com o rendimento das aplicações financeiras foram realizadas corretamente.

b) Comparativo de rendimentos

Efetuamos o comparativo entre o rendimento auferido efetivamente pelas aplicações financeiras do **PRESERV** no ano de 2019 com outros indicadores financeiros, conforme demonstramos a seguir:

Ano de 2019

Aplicação	Rendimento			
	Preserv	IPCA	Selic	CDI
Caixa FI Brasil IRF-M RF LP	11,6827%	4,3060%	5,7900%	5,9500%
FI Brasil 2024 II TP RF	9,8000%	4,3060%	5,7900%	5,9500%
Caixa FI Brasil IMA-B TP RF LP	22,5897%	4,3060%	5,7900%	5,9500%
Caixa FI Brasil IDKA IPCA 2A	11,1882%	4,3060%	5,7900%	5,9500%
Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	6,5519%	4,3060%	5,7900%	5,9500%

Conforme podemos observar no quadro comparativo anterior, os rendimentos auferidos pelo **PRESERV** foram superiores ao índice inflacionário IPCA e aos índices remuneratórios SELIC e CDI.

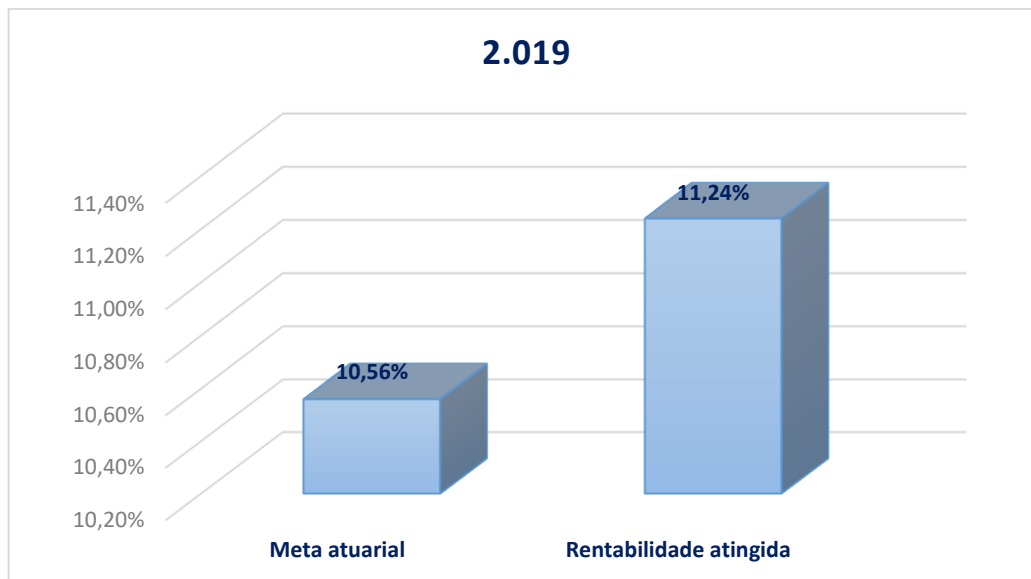
5.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Nos termos da Resolução nº 3.922/10 CMN, a política anual de aplicação dos recursos, deve contemplar o modelo de gestão a ser adotado, a estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos de aplicação, os parâmetros de rentabilidade, os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários.

A política de investimentos do **PRESERV** está assim composta:

- Constituição de **Comitê de Investimentos** para análise e decisão dos investimentos a serem efetuados;
- Contratação de consultoria financeira para análise e recomendações sobre investimentos (empresa Sete Capital); e
- Observação dos termos da Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

A meta atuarial (IPCA + 6%) fixada para o ano de 2019 em comparação com a rentabilidade média atingida está demonstrada a seguir:



A meta atuarial de **10,56%** (IPCA +6%) fixada para o ano de 2019 foi atingida. No exercício social de 2019 a carteira de investimento acumulou um retorno de R\$ 13.183.165,82, representando uma rentabilidade de **11,24%**, ou seja, uma **rentabilidade a maior** de **0,6151%**.

5.4. ANÁLISE DA APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/10 CMN

Os regimes próprios de previdência social devem observar a Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional no tocante aos recursos aplicados, sendo observado as principais premissas:

- Os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação: I - renda fixa; II - renda variável; e III – imóveis;
- A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação;
- As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º,

incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

- O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo;

As aplicações financeiras do instituto foram mantidas e aplicadas na Caixa Econômica Federal. O fundo de aplicação se enquadra como “FI previdenciário” classificado como renda fixa, cumprindo o disposto na Resolução nº 3.922/10 do CMN.

6. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER

Confrontamos o saldo contábil da conta 1.2.1.1.2.06.99 – Outros créditos previdenciários parcelados com o relatório de controle interno denominado **Demonstrativo – Posição da dívida de parcelamentos previdenciários** em 31 de dezembro de 2019, conforme demonstramos a seguir:

Orgão/entidade	R\$
Prefeitura Municipal de Paracatu	12.139.091,44
Fundo Municipal de Saúde	4.174.868,16
Câmara Municipal de Paracatu	4.867,92
Total	16.318.827,52
Saldo contábil	11.955.340,03
Divergência	4.363.487,49

Recomendamos análise da divergência detectado e correção contábil da mesma.

A divergência é proveniente de anos anteriores, sendo proveniente de erro contábil, e, conseqüentemente, consta nas informações enviadas aos órgãos de controle.

A quantidade de parcelas a pagar em 31/12/2019 era a seguinte:

Órgão/entidade	Parcelas a pagar
Prefeitura Municipal de Paracatu	203
Fundo Municipal de Saúde	204
Câmara Municipal de Paracatu	2

7. IMOBILIZADO

Em 31 de dezembro de 2019 a composição do patrimônio do Instituto em confronto com o controle patrimonial era a seguinte:

Bem	31/12/2019	31/12/2018
Bens de informática	57.364,18	24.689,80
Móveis e utensílios	48.582,38	42.287,96
Materiais culturais, educ.e de com.	1.260,06	1.872,00
Veículos	54.350,00	54.350,00
Demais bens móveis	68.557,90	68.639,90
Bens imóveis	0,00	66.644,68
(-) Depreciações acumuladas	-33.531,27	-21.896,30
Saldo líquido de imobilizado	196.583,25	236.588,04

Os problemas destacados nos outros relatórios de auditoria foram corrigidos em 2019.

As aquisições relevantes no ano de 2019 foram de 08 microcomputadores no valor total de R\$ 29.912,00.

8. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Em 31 de dezembro de 2019 o Instituto contava com um veículo oficial, modelo Grand Siena Essence 1.6 16v (flex), 4p, ano 2016, placa: PXS-3739, sendo segurado pela Seguradora Allianz Seguros S.A.

Verificamos o controle de uso do veículo não cabendo destaques ou recomendações.

-  ABRIL
-  AGOSTO
-  DEZEMBRO
-  FEVEREIRO
-  JANEIRO
-  JULHO
-  JUNHO
-  MAIO
-  MARÇO
-  NOVENBRO
-  OUTUBRO
-  SETEMBRO

9. QUADRO DE PESSOAL DO PRESERV

Em 31 de dezembro de 2019 o Instituto contava 12 servidores, sendo 07 efetivos do Instituto, 03 cedidos pelo Município, 01 contratados temporariamente e 01 advogado nomeado para o cargo em comissão de Assessor Jurídico.

10. DOS SEGURADOS

Em 31 de dezembro de 2019 o Instituto contava com:

- a) **1.803** segurados ativos;
- b) **652** segurados aposentados; e
- c) **210** pensionistas;

As entidades que contribuem para o **Preserv** são:

- Prefeitura Municipal de Paracatu;
- Fundo Municipal de Saúde; e
- Câmara Municipal de Paracatu.

O número de servidores efetivos e estáveis no mês de dezembro estão assim demonstrados:



6.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Analisamos por amostragem os seguintes processos de aposentadorias e pensões dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019:

Ano	Quantidade de processos de			Analisados	%
	Aposentadoria	Pensão	Total		
2016	39	2	41	41	100,00%
2017	50	28	78	55	70,51%
2018	66	22	88	57	64,77%
2019	72	12	84	35	41,66%

A concessão dos benefícios oferecidos pelo **PRESERV** estão disciplinados pela Lei nº 3.313, de 12 de julho de 2017.

Todo RPPS deve ofertar no mínimo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Os outros benefícios possíveis de serem oferecidos pelo RPPS devem se limitar àqueles ofertados pelo Regime Geral, conforme descrito abaixo:

Benefícios Mínimos do RPPS

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por invalidez;
- Pensão por morte (p/ dependente)

Outros Benefícios Possíveis

- Auxílios (doença, reclusão)
- Salário (família, maternidade)

Os principais pontos disciplinados pela Lei nº 3.313 são:

- Período de carência por tipo de aposentadoria, pensão, auxílio e outros;
- Beneficiários assegurados pelo **PRESERV**;
- Aposentadoria por invalidez – regra permanente;
- Aposentadoria compulsória – regra permanente;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – regra permanente;
- Aposentadoria especial do professor;
- Aposentadoria voluntária por tempo de serviço – regras de direito adquirido;
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – regras de direito adquirido;
- Auxílio doença – regras;
- Pensão por morte – regras;

A seguir destacamos os processos de aposentadoria e pensões analisados:

Processos de aposentadorias

Aposentadoria Nome	Processo nº	RG	CPF	Título de eleitor	Certidão de Casamento/nascimento	Número do PIS/PASEP	Comprovante de residência	Contagem de tempo
ELENICE MARIA FERREIRA SOUTO	037/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
MARAIZA APARECIDA DE CARVALHO	244/2019	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
ANA ISABEL ALVES LOPES	018/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
AUTA MARIA DE JESUS	020/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
DORALICE CARVALHO DE OLIVEIRA	023/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
ROSIVAL CALDAS MUNDIM	029/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
MARIA INEZ PEREIRA DE SOUZA	035/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
MARILENE FERREIRA DE ARRUDA	032/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
ROSANGELA JOSE BARBOSA	030/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
ANA ANDRADE ARAÚJO	049/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
MARGARETH ALVES BOTELHO MELO	034/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
ANA LUCIA CARNEIRO GONÇALVES	031/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
MARIA DO CARMO SANTANA ALMEIDA	157/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
MARIA ESTELA MEDINA MACEDO	120/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
MARIA EUSA DE SOUSA OLIVEIRA	156/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	CORRETO
SIMONE BATISTA GOMES SILVA	133/2019	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
LUCILANE DO CARMO MUNIZ	179/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	CORRETO
MARIA EVANGELISTA DE PAIVA	159/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	CORRETO
PAULO HENRIQUE RUBIM DE TOLEDO	156/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
CLEUSA COUTO MORAES	183/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
ORDALIA PEREIRA TAVARES	186/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
GERALDO MAGNO PINTO LEITE	173/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	CORRETO
IVONE DOS REIS CALÇADO SANTOS	217/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO
WALDEREZA PIRES DA SILVA	237/2019	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	CORRETO

Conforme podemos observar no quadro anterior, em diversos processos de aposentadoria ocorreram falta de documentos, os quais não constavam no dossiê do beneficiário.

Processos de pensões

Pensão		Certidão	Comprovante de	RG dos	CPF dos	Certidão de	Último contra	Número da	Requerimento de
Nome	Processo nº	de óbito	residência	sollicitantes	sollicitantes	casamento/nascimento	cheque do falecido	C/C do requerente	pensão autenticado
MARIA ISABEL QUEIROZ DOS SANTOS	144/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
MARIA EDINA DE JESUS BORBA	057/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
MARIA JOANA GONÇALVES CALDAS	082/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RONALDO JOSE DAS NEVES	116/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
GILCIMAR ALVES DA SILVA	170/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
EUGENIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LOPES	188/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
LARYSSA LOPES BASILIO	195/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
ENIO PIRES DE OLIVEIRA	199/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
ANA MARIA RAMOS	243/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
JOSE AUGUSTO DA SILVA	244/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
MARIA DA CRUZ RIBEIRO	014/2019	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Conforme podemos observar no quadro anterior, em diversos processos de pensões ocorreram falta de documentos, os quais não constavam no dossiê do beneficiário.

Os processos de aposentadorias e pensões são enviados mensalmente ao TCEMG, por meio do Sistema de Fiscalização dos Atos de Pessoal – **FISCAP**, sendo a responsável pelo envio a Diretora de Benefícios e Atuária.

PROCESSOS DE APOSENTADORIA DE 2019 NÃO ENCONTRADOS

- Antonio da Aparecida Moreira da Cruz
- Cleunice Silva Pereira de Sousa
- Janice Pires Oliveira Albernaz

PROCESSOS DE PENSÃO DE 2019 NÃO ENCONTRADOS

- Sebastião Coelho Guimarães Sobrinho

Os processos de aposentadoria e pensão acima destacamos não foram encontrados.

Os procedimentos administrativos do Instituto estão sendo instruídos de acordo com as determinações do TCE/MG (Art. 5º, parágrafo 1º e parágrafo 3º da IN 03/2011).

6.2. PROCESSO DE EXTINÇÃO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS

Verificamos que a extinção de pensões e aposentadorias de beneficiários que vêm a óbito se dá quando não há mais nenhum dependente e ocorre: após a comunicação de sua família; por meio do cruzamento da base de dados de pensionistas ativos do **Preserv** com a base de óbitos do Sistema de Controle de Óbitos – SISOBI; e por consulta mensal ao cartório de registro civil de pessoas naturais da cidade, que emite certidão com a relação de óbitos.

6.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM IDADE SUPERIOR A 80 ANOS

Os procedimentos de confirmação dos aposentados e pensionistas com idade superior a partir 80 anos são os seguintes:

- Relatório dos aposentados e pensionistas com idade superior a partir de 80 anos x Sistema de Controle de Óbitos – SISOBI;
- Relatório dos aposentados e pensionistas com idade superior a partir de 80 anos x confirmações por ligações telefônicas;

Não constatamos divergências quanto as análises efetuadas, podendo concluir que as confirmações efetuadas pelo **PRESESV** para fins de processos de extinção de pensões e aposentadorias são eficientes, não oferecendo riscos de pagamentos indevidos.

Verificamos que o **PRESESV** não possui política específica de verificação para aposentados ou pensionistas com idade superior a 80 anos.

Recomendamos estabelecer regra/política específica para verificação dos aposentados e pensionistas com idade superior a 80 anos.

11. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV

O Instituto possui funcionário próprio para elaboração dos procedimentos do COMPREV – Compensação Previdenciária.

Em 14/12/2020 haviam 138 requerimentos de compensação previdenciária enviados a Previdência Social.

12. COMPRAS E LICITAÇÕES

Nossos trabalhos tiveram como objetivo a análise dos processos de licitação e dispensa de licitação durante o exercício de 2019, examinando a formalização dos processos desde as solicitações de compras ou de prestação de serviços até a assinatura dos contratos, observando os seguintes itens:

- O devido preenchimento das solicitações, assinaturas autorizadas e datas;
- Se o edital e o termo de referência definem claramente o objeto das solicitações de compra ou prestação de serviços, bem como, documentação necessária, prazos e datas limites;
- Aprovação do Edital;
- Evidência de publicação do Edital;
- Atendimento, por parte dos participantes, aos quesitos estipulados pelo Edital Convocatório;
- Se foram consideradas todas as propostas na apuração do vencedor;
- Homologação do Termo de Encerramento;
- Publicação e averbação do Vencedor;
- Aprovação pelo setor jurídico da minuta do contrato;
- Se os contratos foram devidamente assinados pelo **PRESERV** com as empresas vencedoras e se estão de acordo com os dados constantes do Termo de Referência;
- Na existência de aditivos, análise e aprovação das retificações; e
- Montagem e numeração das páginas dos processos devidamente rubricadas.

13. COMPRAS E LICITAÇÕES

Nossos trabalhos tiveram como objetivo a análise dos processos de licitação e dispensa de licitação durante o exercício de 2019, examinando a formalização dos processos desde as solicitações de compras ou de prestação de serviços até a assinatura dos contratos, observando os seguintes itens:

- O devido preenchimento das solicitações, assinaturas autorizadas e datas;
- Se o edital e o termo de referência definem claramente o objeto das solicitações de compra ou prestação de serviços, bem como, documentação necessária, prazos e datas limites;
- Aprovação do Edital;
- Evidência de publicação do Edital;
- Atendimento, por parte dos participantes, aos quesitos estipulados pelo Edital Convocatório;
- Se foram consideradas todas as propostas na apuração do vencedor;
- Homologação do Termo de Encerramento;
- Publicação e averbação do Vencedor;
- Aprovação pelo setor jurídico da minuta do contrato;
- Se os contratos foram devidamente assinados pelo **PRESERV** com as empresas vencedoras e se estão de acordo com os dados constantes do Termo de Referência;
- Na existência de aditivos, análise e aprovação das retificações; e
- Montagem e numeração das páginas dos processos devidamente rubricadas.

Com base em nossas análises (por amostragem) identificamos as seguintes situações:

a) Dispensa de licitação – conjunto de estetoscópio clínico com esfigmomanômetro

Verificamos que em fevereiro de 2019 foi efetuado a aquisição de conjunto de estetoscópio clínico com esfigmomanômetro para atender o setor de perícia médica do Preserv mediante termo de referência nº. 21/2019 com as seguintes cotações:

- Empresa Kelly Cristine Nunes e Silva e Cia: valor de R\$ 156,00;
- Empresa RPL Drogaria e Perfumaria - EIRELI: valor de R\$ 157,02;
- Empresa Produtos Farmacêuticos Borges Ltda.: valor de R\$ 322,00.

O fornecedor Kelly Cristine Nunes e Silva e Cia com menor proposta classificada em 1º. Lugar não comprovou a regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto Federal nº. 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, a segunda empresa classificada RPL Drogaria e Perfumaria – EIRELI foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Não constatamos divergências no processo de dispensa de licitação.

b) Dispensa de licitação – caixa de água e bóia de alta vazão

Verificamos que em fevereiro de 2019 foi efetuado a aquisição de uma caixa de água e bóia de alta vazão para atender as necessidades do Instituto mediante termo de referência nº. 22/2019 com as seguintes cotações:

Item 1:

- Empresa Rubi Premoldados Ltda.: valor de R\$ 183,00;
- Empresa Andrade e Silva Mat. De Const. Ltda.-ME: valor de R\$ 190,00;
- Empresa Constrular Paracatu Ltda.-ME: valor de R\$ 249,00.

Item 2:

- Empresa Andrade e Silva Mat. De Const. Ltda.-ME: valor de R\$ 135,00;
- Empresa Casa Rubi Ltda.: valor de R\$ 140,70;
- Empresa Constrular Paracatu Ltda.-ME: valor de R\$ 177,00.

Para fornecimento do Item 2 do termo de referência, o fornecedor Andrade e Silva Mat. De Const. Ltda.-ME com menor proposta classificada em 1º. Lugar não

comprovou a regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto Federal nº. 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, a segunda empresa classificada Casa Rubi Ltda. foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Não constatamos divergências no processo de dispensa de licitação.

c) Dispensa de licitação – serviço de recarga de toner

Verificamos que em fevereiro de 2019 foi efetuada a aquisição de serviço de recarga de toner para impressora modelo Ricoh Afício 3510 SF para atender as necessidades do Instituto com as seguintes cotações:

- Copycentro Noroeste Ltda.-ME: valor de R\$ 120,00.

O fornecedor Copycentro Noroeste Ltda.-ME foi escolhido, uma vez que é única do ramo que presta serviço de recarga de toner para impressoras modelo Ricoh Afício 3510 SF, apresentada toda documentação exigida foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Somente advertimos para o fato de que foi única empresa apresentar cotação, sendo de acordo com as práticas de compra a cotação com no mínimo três fornecedores.

Recomendamos elaboração de norma interna disciplinando as cotações dos fornecedores, principalmente destacando os casos em que os três orçamentos de cotações de preços possam deixar de ser exigidos (principalmente quando se comprova que houve tentativas de obtê-los).

d) Dispensa de licitação – material de expediente

Verificamos que em abril de 2019 foi efetuada a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Instituto mediante termo de referência nº. 019/2019 com as seguintes cotações:

- Empresa Antônio Carlos Sousa Santos: itens 22,30 no valor de R\$ 62,70;

- Empresa Josino Neiva Batista: itens 02, 12, 13, 14, 32, 33, 36, 39 e 42 no valor de R\$ 503,52;
- Empresa Wanderlan Correia Guimarães: itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 34, 35, 37, 38, 40 e 41 no valor de R\$ 9.446,75.

Os fornecedores Antônio Carlos Sousa Santos, Josino Neiva Batista e Wanderlan Correia Guimarães apresentada toda documentação exigida foram consideradas habilitadas e aceitas para o fornecimento das mercadorias do objeto da contratação dos itens acima citado, com menor proposta classificadas em 1º. Lugares comprovaram a regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto Federal nº. 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, e venceram os itens acima citados.

Não constatamos divergências no processo de dispensa de licitação.

e) Dispensa de licitação – material de limpeza, higienização e material descartável de copa e cozinha

Verificamos que em abril de 2019 foi efetuada a aquisição de material de limpeza, higienização e material descartável de copa e cozinha para atender as necessidades do Instituto mediante termo de referência nº. 020/2019 com as seguintes cotações:

- Empresa Wander Batista de Oliveira: itens 01, 03, 04, 07, 08, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 28 e 29 no valor de R\$ 1.052,54;
- Empresa Coop. Agrop. Do Vale do Paracatu Ltda.: itens 02, 05, 06, 20 e 42 no valor de R\$ 847,15;
- Empresa Ludmilla Lopes da Trindade: itens 10, 12, 13, 19, 23, 25, 26 e 27 no valor de R\$ 3.743,80.

Os fornecedores Wander Batista de Oliveira, Coop. Agrop. Do Vale do Paracatu Ltda., e Ludmila Lopes da Trindade apresentada toda documentação exigida foram consideradas habilitadas e aceitas para o fornecimento das mercadorias do objeto da contratação dos itens acima citado, com menor proposta classificadas em 1º. Lugares comprovaram a regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto Federal nº. 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza

os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, e venceram os itens acima citados.

Não constatamos divergências no processo de dispensa de licitação.

f) Dispensa de licitação – aviso de retificação no Edital do Concurso Público nº 01/2019

Verificamos que em abril de 2019 foi efetuada a aquisição de serviço de aviso de retificação no Edital do Concurso Público nº 01/2019 no jornal imprensa oficial Minas Gerais DOEMG e no jornal Hoje Em Dia do Edital referente ao Concurso Público do Preserv com as seguintes cotações:

- Edilane Carmo de Assis CPF: 038.298.776-41 EIRELI: valor de R\$ 916,00.

O fornecedor Edilane Carmo de Assis CPF: 038.298.776-41 EIRELI, apresentada toda documentação exigida foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Somente advertimos para o fato de que foi única empresa apresentar cotação, sendo de acordo com as práticas de compra a cotação com no mínimo três fornecedores.

Recomendamos elaboração de norma interna disciplinando as cotações dos fornecedores, principalmente destacando os casos em que os três orçamentos de cotações de preços possam deixar de ser exigidos (principalmente quando se comprova que houve tentativas de obtê-los).

g) Dispensa de licitação – serviço de recarga de toner

Verificamos que em abril de 2019 foi efetuada a aquisição de serviço de recarga de toner para impressora modelo Ricoh Afício 3510 SF número de série T335QA12023 para atender as necessidades do Instituto com as seguintes cotações:

- Copycentro Noroeste Ltda.-ME: valor de R\$ 120,00.

O fornecedor Copycentro Noroeste Ltda.-ME foi escolhido, uma vez que é única do ramo que presta serviço de recarga de toner para impressoras modelo Ricoh Afício 3510 SF, apresentada toda documentação exigida foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Somente advertimos para o fato de que foi única empresa apresentar cotação, sendo de acordo com as práticas de compra a cotação com no mínimo três fornecedores.

Recomendamos elaboração de norma interna disciplinando as cotações dos fornecedores, principalmente destacando os casos em que os três orçamentos de cotações de preços possam deixar de ser exigidos (principalmente quando se comprova que houve tentativas de obtê-los).

h) Dispensa de licitação – serviços de seguro total

Verificamos que em maio de 2019 foi efetuada a aquisição de serviços de seguro total, com assistência 24 horas, para veículo de propriedade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – Preserv mediante o Termo de Referência nº 26/2019 com as seguintes cotações:

- Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais: valor de R\$ 1.746,22;
- Empresa HDI Seguros Auto Perfil: valor de R\$ 2.759,44;
- Empresa Sul América: valor de R\$ 3.088,60.

O fornecedor Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais com menor proposta classificada em 1º. Lugar comprovou a regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto Federal nº. 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/1993 foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Não constatamos divergências no processo de dispensa de licitação.

i) Dispensa de licitação – renovação do certificado digital

Verificamos que em junho de 2019 foi efetuada a aquisição de serviço de renovação do cartão digital de Pessoa Jurídica do Preserv para atender as necessidades do Instituto com as seguintes cotações:

- Empresa Câmara dos Dirigentes Logistas de Paracatu: valor de R\$ 139,80;

Os fornecedores Câmara dos Dirigentes Logistas de Paracatu apresentada toda documentação exigida foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação, com menor proposta classificada em 1º. Lugar comprovou a regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto Federal nº. 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/1993.

Somente advertimos para o fato de que foi efetuada apenas duas cotações, sendo de acordo com as práticas de compra a cotação com no mínimo três fornecedores.

Recomendamos elaboração de norma interna disciplinando as cotações dos fornecedores, principalmente destacando os casos em que os três orçamentos de cotações de preços possam deixar de ser exigidos (principalmente quando se comprova que houve tentativas de obtê-los).

j) Dispensa de licitação – serviço de recarga de toner

Verificamos que em junho de 2019 foi efetuada a aquisição de serviço de recarga de toner para impressora modelo Ricoh Afício 3510 SF para atender as necessidades do Instituto com as seguintes cotações:

- Empresa Copycentro Noroeste Ltda.-ME: valor de R\$ 120,00.

O fornecedor Copycentro Noroeste Ltda.-ME foi escolhido, uma vez que é única do ramo que presta serviço de recarga de toner para impressoras modelo Ricoh Afício 3510 SF, apresentada toda documentação exigida foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Somente advertimos para o fato de que foi única empresa apresentar cotação, sendo de acordo com as práticas de compra a cotação com no mínimo três fornecedores.

Recomendamos elaboração de norma interna disciplinando as cotações dos fornecedores, principalmente destacando os casos em que os três orçamentos de cotações de preços possam deixar de ser exigidos (principalmente quando se comprova que houve tentativas de obtê-los).

k) Dispensa de licitação – 10 pacotes de açúcar cristal de 0,5 kg e 30 pacotes de café torrado e moído de 500 gramas

Verificamos que em junho de 2019 foi efetuada a aquisição de 10 pacotes de açúcar cristal de 0,5 kg e 30 pacotes de café torrado e moído de 500 gramas para atender as necessidades do Instituto mediante termo de referência nº. 20/2019 com as seguintes cotações:

Item 1:

- Empresa 1ª. Colocada Coop. Agrop. Do Vale do Paracatu Ltda.: valor de R\$ 82,90;

Item 2:

- Empresa 1ª. Colocada Wander Batista de Oliveira: valor de R\$ 297,00.

Só as duas empresas apresentaram proposta de preços para fornecimento do Item 1 e 2 do termo de referência, comprovaram a regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto Federal nº. 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/1993 foram consideradas habilitadas e aceitas para o fornecimento do objeto da contratação.

Somente advertimos para o fato de que foi efetuada apenas duas cotações, sendo de acordo com as práticas de compra a cotação com no mínimo três fornecedores.

Recomendamos elaboração de norma interna disciplinando as cotações dos fornecedores, principalmente destacando os casos em que os três orçamentos de cotações de preços possam deixar de ser exigidos (principalmente quando se comprova que houve tentativas de obtê-los).

l) Dispensa de licitação – serviços atuarias

Verificamos que em julho de 2019 foi efetuada a aquisição de serviços atuarias, visando a elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios em 31/12/2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – Preserv, conforme especificado no Termo de Referência nº 17/2018 e nos demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 165/2018 com as seguintes cotações:

- Empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.: valor de R\$ 8.000,00;
- Empresa Acta Consultoria Atuarial: valor de R\$ 8.603,00;
- Empresa TFG Consultoria e Assistência Atuarial: valor de R\$ 8.913,00.

O fornecedor Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., com menor proposta classificada em 1º. Lugar comprovou a regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto Federal nº. 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/1993 foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Não constatamos divergências no processo de dispensa de licitação.

m) Dispensa de licitação – serviço de recarga de toner

Verificamos que em julho de 2019 foi efetuada a aquisição de serviço de recarga de toner para impressora modelo Ricoh Afício 3510 SF para atender as necessidades do Instituto com as seguintes cotações:

- Empresa Copycentro Noroeste Ltda.-ME: valor de R\$ 120,00.

O fornecedor Copycentro Noroeste Ltda.-ME foi escolhido, uma vez que é única do ramo que presta serviço de recarga de toner para impressoras modelo Ricoh Afício 3510 SF, apresentada toda documentação exigida foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Somente advertimos para o fato de que foi única empresa apresentar cotação, sendo de acordo com as práticas de compra a cotação com no mínimo três fornecedores.

Recomendamos elaboração de norma interna disciplinando as cotações dos fornecedores, principalmente destacando os casos em que os três orçamentos de cotações de preços possam deixar de ser exigidos (principalmente quando se comprova que houve tentativas de obtê-los).

n) Dispensa de licitação – serviço de Marketing Digital

Verificamos que em agosto de 2019 foi efetuada a aquisição de serviço de Marketing Digital, para a divulgação nas redes sociais, do Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – Preserv com as seguintes cotações:

- Empresa Kelly Milhomens Gama de Souza – Achei Paracatu (Publicidades): valor de R\$ 300,00;
- Empresa Alonso Vasconcelos de Farias – Vasconcelos Soluções e Tecnologia: valor de R\$ 325,00.

O fornecedor Kelly Milhomens Gama de Souza foi escolhido sob justificativa, que o pagamento destina-se ao serviço de divulgação nas redes sociais, pela empresa Achei Paracatu (Publicidades), as notificações chegarão na tela do celular de todos os usuários do aplicativo tais como: Facebook, Instagram, grupos de Whatsapp com 03 push semanais, das inscrições do concurso público do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – Preserv, a divulgação terá início dia 20 de junho de 2019 e será diariamente até a data término das inscrições em 09 de julho de 2019, apresentada toda documentação exigida foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Somente advertimos para o fato de que foi única empresa apresentar cotação, sendo de acordo com as práticas de compra a cotação com no mínimo três fornecedores.

Recomendamos elaboração de norma interna disciplinando as cotações dos fornecedores, principalmente destacando os casos em que os três orçamentos

de cotações de preços possam deixar de ser exigidos (principalmente quando se comprova que houve tentativas de obtê-los).

o) Dispensa de licitação – serviço de licença para uso de software integrado

Verificamos que em agosto de 2019 foi efetuada a aquisição de serviço de Licença para Uso de Software Integrado, modularizado para atender as áreas de Gestão Previdenciária, com foco em RPPS, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, conforme especificado no Termo de Referência nº 25/2019 e demais documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 167/2018, com as seguintes cotações:

- Empresa FAC Consultoria e Sistema Ltda.: valor de R\$ 12.840,00;

O fornecedor FAC Consultoria e Sistema Ltda., aceito sob justificativa uma vez que foi a única empresa que enviou proposta comercial solicitada pelo Instituto, conforme registrado nos autos do processo às fls. 26/34, apresentada toda documentação exigida foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Somente advertimos para o fato de que foi única empresa apresentar cotação, sendo de acordo com as práticas de compra a cotação com no mínimo três fornecedores.

Recomendamos elaboração de norma interna disciplinando as cotações dos fornecedores, principalmente destacando os casos em que os três orçamentos de cotações de preços possam deixar de ser exigidos (principalmente quando se comprova que houve tentativas de obtê-los).

p) Dispensa de licitação – serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos

Verificamos que em novembro de 2019 foi efetuada a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Aparelho de Ar Condicionado, Geladeira, Bebedouro Eletrônico, Lavadora de Roupas (Tanquinho) e Fogão a Gás, pertencentes ao acervo patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – Preserv, conforme especificado no Termo de

Referência nº 24/2019 e demais documentos juntados aos autos do processo, com as seguintes cotações:

- Empresa Eduardo César da Rocha - ME: valor de R\$ 13.532,00;
- Empresa Messias Chaves Lopes: valor de R\$ 15.200,00.

Só as duas empresas apresentaram proposta de preços para fornecimento do objeto de contratação do termo de referência, com menor proposta 1º. Lugar a Empresa Eduardo César da Rocha – ME comprovou a regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto Federal nº. 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/1993 fora considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Somente advertimos para o fato de que foram efetuadas apenas duas cotações, sendo de acordo com as práticas de compra a cotação com no mínimo três fornecedores.

Recomendamos elaboração de norma interna disciplinando as cotações dos fornecedores, principalmente destacando os casos em que os três orçamentos de cotações de preços possam deixar de ser exigidos (principalmente quando se comprova que houve tentativas de obtê-los).

q) Dispensa de licitação – serviços atuarias

Verificamos que em novembro de 2019 foi efetuada a aquisição de serviços técnicos atuarias, visando a elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios em 31/12/2019 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – Preserv, conforme especificado no Termo de Referência nº 29/2019 e nos demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 221/2019 com as seguintes cotações:

- Empresa Dynact Consultoria Atuarial: valor de R\$ 7.047,00;
- Empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.: valor de R\$ 9.000,00;
- Empresa TFG Consultoria e Assistência Atuarial: valor de R\$ 9.757,00.

O fornecedor Dynact Consultoria Atuarial apresentou a proposta de menor preço, porém foi desclassificada pelas seguintes razões: a) Item I – Objeto da Proposta: Na planilha de preços constante da Proposta apresentada não foram informados os preços referentes aos serviços especificados nas alíneas “g” e “h”, do subitem 4.2.2, do Termo de Referência nº 29/2019; b) Item II – Honorários: A empresa propõe que o pagamento seja realizado em duas parcelas, a primeira na assinatura do contrato e a segunda na conclusão dos serviços, portanto, em desacordo com o item 12 do Termo de Referência que estabelece o pagamento em parcela única, a ser paga após o recebimento definitivo dos serviços; c) Item 3 – Despesas Adicionais: O subitem 4.2.2, alínea “g” do Termo de Referência estabelece que a apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial será realizada junto aos Diretores e Conselheiros do Preserv, Prefeitura e Câmara Municipal, dessa forma serão realizadas no mínimo 03 (três) reuniões para apresentação dos trabalhos. Na proposta apresentada consta apenas o valor de 01 (uma) reunião, sendo que as demais serão consideradas como reuniões extraordinárias a serem pagas separadamente, conforme evidenciado pela empresa. Portanto a empresa classificada em 2º. Lugar Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., foi considerada vencedora tendo em vista que apresentou sua proposta em conformidade com o subitem 4.2.2 do Termo de Referência nº 29/2019 e comprovou a regularidade fiscal exigida no art. 29 da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto Federal nº. 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/1993 foi considerada habilitada e aceita para o fornecimento do objeto da contratação.

Não constatamos divergências no processo de dispensa de licitação.

14. CIRCULARIZAÇÕES – CONFIRMAÇÕES EXTERNAS

Efetuamos as confirmações externas dos valores arrecadados junto a Prefeitura Municipal de Paracatu, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Paracatu, conforme demonstramos a seguir:

Ano de 2019

Descrição	Arrecadado	Confirmado	Divergência
Receita contribuição	7.166.229,28	7.166.229,28	-
Receita patrimonial	13.816.994,82	13.816.994,82	-
Outras receitas	802.291,70	802.291,70	-
Receita de serviços	62.310,15	62.310,15	-
Intra-orçamentária	23.133.695,72	23.133.695,72	-
Total	44.981.521,67	44.981.521,67	-

Conforme podemos observar nos quadros anteriores, não identificamos divergências entre os valores arrecadados e confirmados junto as entidades arrecadoras.

15. FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEGURADOS

Os valores pagos aos segurados nos anos de 2019 foram de R\$ 23.194.295,37 (aposentadorias e pensões por morte).

Nossas análises foram as seguintes:

a) Geração da folha de pagamento dos segurados (aposentados e pensionistas)

Analizamos a geração das folhas de pagamentos dos segurados (aposentados e pensionistas) contemplando as seguintes verbas e descontos:

- Proventos de aposentadoria;
- Proventos de pensão;
- Quinquênio;
- Adicional licenciatura plena;
- Adicional professor;
- Desconto de Imposto de renda retido na fonte;
- Desconto de Sindspar;
- Desconto Icatu seguros;
- Desconto empréstimo BMG;
- Desconto empréstimo CEF;
- Desconto cartão Paracatu Card;
- Desconto tratamento odontológico;
- Desconto Preserv;
- Dentre outros.

Efetuamos testes nos cálculos da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas nos meses julho e dezembro de 2019 (quinquênio, adicionais, IRRF, etc.) não tendo constatado divergências.

b) Processo de extinção de pensão

O processo de pensão se dá a extinção quando não há mais nenhum dependente, sendo também realizado uma consulta todo mês por intermédio de certidão emitida pelo cartório de registro da cidade e SISOB.

16. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Com a necessidade de se manter sustentável, as ações de gestão do RPPS deverão ser balizadas pelo equilíbrio do plano de benefícios, tanto em seu aspecto de equilíbrio financeiro, a cada exercício, quanto de equilíbrio atuarial, a longo prazo, conceitos estes descritos na Portaria MPS nº 403/2008. Para tanto, devem ser assegurados recursos suficientes para pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Em caso de a avaliação indicar déficit atuarial, deve ser implementado por lei um plano de amortização para o seu equacionamento. O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

O registro em contas de provisão matemática previdenciária, com base no PCASP Estendido, será nas contas:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos;
- 2.2.7.2.1.04.xx – Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder;
- 2.2.7.2.1.05.xx – Plano Previdenciário – Plano de Amortização;
- 2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Atuarial.

Provisões matemáticas e resultado atuarial:

Data base: 31/12/2019


Descrição	EC Nº 103/2019 (com plano de amortização vigente)	EC Nº 103/2019 (sem plano de amortização vigente)
Ativo Real Líquido do Plano (1)	R\$ 147.732.410,13	R\$ 147.732.410,13
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 131.206.887,09	R\$ 131.206.887,09
Dívidas Reconhecidas	R\$ 16.525.523,04	R\$ 16.525.523,04
Plano Previdenciário (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 156.913.185,11	R\$ 512.534.993,08
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 256.021.769,48	R\$ 256.021.769,48
Benefícios do Plano	R\$ 258.339.244,20	R\$ 258.339.244,20
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 1.365.156,92	R\$ 1.365.156,92
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 346.751,33	R\$ 346.751,33
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 605.566,47	R\$ 605.566,47
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 256.513.223,60	R\$ 256.513.223,60
Benefícios do Plano	R\$ 437.115.410,13	R\$ 437.115.410,13
Contribuições do Ente (-)	R\$ 66.855.364,44	R\$ 66.855.364,44
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 57.140.443,87	R\$ 57.140.443,87
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 56.606.378,22	R\$ 56.606.378,22
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 355.621.807,96	R\$ 0,00
Outros Créditos (-)	R\$ 355.621.807,96	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 9.180.774,97	-R\$ 364.802.582,95

A avaliação atuarial apresentou déficit atuarial de R\$ 364.802.582,95.

17. ENVIO DE DADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O envio da remessa de dados e informações exigidos pelo Tribunal de Contas é realizado pela Contadora do Instituto, por meio do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo/SIACE.

Maringá – Pr., 19 de fevereiro de 2021.



AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6